



ESCOLA ANTONIO RIBEIRO

CNPJ: 00.441.164/0001-54

JEARFINHO

CNPJ: 00.441.164/0002-35

Inscrição Municipal: 02.178.192 Inscrição Estadual: 79.258/457

Portaria E/DGED/DRE nº 1139 - Deliberação CEE nº 816/2010

Parecer Favorável: E03/100489/2009 - Ensino Médio CEE nº 020/20122209



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2023

PREÂMBULO:

O presente instrumento – o qual será regido pelas disposições aqui expressas, firmado por meio de Requerimento de Matrícula e também seus anexos, que se encontram registrados no [X]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ sob o nº [XXXXX], no livro [XXXX], na folha [XXX] e protocolado sob o nº [XXXXX] em [XXXXX], com seus posteriores aditamentos averbados, cujo selo eletrônico [XXXXXX] está acessível no portal da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro através do endereço <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>, e também, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da **CONTRATADA**, ora <http://www.jearf.com.br/>, nos termos da Medida Provisória no 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10 e Enunciado 297 do CNJ, estando disponível também na Secretaria da **CONTRATADA**, os quais o **CONTRATANTE DECLARA**, no ato da formalização da Matrícula do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ter lido e tomado ciência de todo o seu conteúdo, com elas concordando de pleno direito e nada tendo a lhe opor, ratificado e firmado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 1ª: DAS PARTES

As partes signatárias, ora **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** devidamente identificadas no Requerimento de Matrícula, a qual é parte integrante deste instrumento, firmam o presente, bem como o **CONTRATANTE** vem requerer o deferimento de matrícula e contratar os serviços educacionais para o ano letivo de 2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA 2ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

As partes aqui qualificadas celebram o presente Contrato de Prestações de Serviços Educacionais de natureza adesiva, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II, V e X; 24, IX, 37, § 6º; 173, § 4º; 206, incisos I e II; e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; Artigos 104, 327, 402, 408, 409, 410, 411, 412, 414 e 427 do Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2.002; da Medida Provisória no 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10; das Lei 5.474/68, Lei das Duplicatas, 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.069/90; o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), a Medida Provisória nº 1.930, de 29/11/1999, com a suas reedições e a Lei originada da sua conversão, a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas jurídicas pertinentes, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente, e ainda conforme as cláusulas constantes neste presente instrumento, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas, após as suas assinaturas no Requerimento de Matrícula.

§1º. A configuração formal do ato de matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO se procede pelo preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela escola denominados "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", dentre outros.

§2º. O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula, nos termos da Lei 9.870/99 em seu artigo 5º.

§3º. São condições e procedimentos necessários à efetivação de matrícula:

a) Aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, fornecer toda a documentação solicitada no ato da matrícula nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**;

Matriz - Rua Maestro Joaquim Maegle, nº 55 Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 23090.720

Filial - Rua Oiticica, nº 60 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 23090.720

Telefone.: (21)3426.2450 / **E-mail:** escolajearf@hotmail.com / **Site:** www.jearf.com.br

b) Não apresentar débitos anteriores;

c) Efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

§4º. As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§5º. Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§6º. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso.

§7º. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria.

§8º. É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas nos mesmos.

§9º. A **CONTRATADA** pode cancelar ou suspender a matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, na hipótese do então ALUNO BENEFICIÁRIO olvidar ou negligenciar a entrega de quaisquer documentos exigidos, no prazo fixado pelo Regimento Escolar (a Lei 9394/96 combinado com a Deliberação 225/98 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro), publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28/05/1998, e a Deliberação 253/2000, no mesmo Órgão, o artigo 15 ("... período máximo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias...") para "...aluno em processo de transferência..." entregar a sua Documentação Legal.

§10º. A **CONTRATADA** se reserva o direito de dar início ao ano letivo somente em turmas que possuam o número mínimo de alunos 20 (vinte) matriculados até 7 (sete) dias antes do início de cada período letivo de acordo com o calendário escolar, proporcionando nesse caso ao aluno o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo turno ou em outro turno, desde que exista. Caso isso não ocorra, a **CONTRATADA** poderá entrar em contato com o **CONTRATANTE** para avisá-lo previamente migração de turma ou do cancelamento da matrícula para o ano letivo, dando início ao processo de devolução dos valores pagos na Secretaria da **CONTRATADA** e/ou em boleto bancário do Banco Comercial definido pela **CONTRATADA**. Para que haja a devolução, o **CONTRATANTE** se responsabiliza por apresentar os comprovantes de pagamento dos valores desembolsados

§11º. O pagamento da primeira parcela (mensalidade escolar) da anuidade escolar, se faz necessário para celebração e confirmação deste instrumento e da matrícula, o qual constitui arras, sinal e princípio de pagamento, conforme arts. 417 a 420 do Código Civil.

§12º. Fica estabelecido que em havendo necessidade de publicação de atos (em geral Diplomas Escolares) na imprensa oficial, quando a legislação assim determinar, em especial RESOLUÇÃO SEE Nº 2349/2000 c/c DELIBERAÇÃO CEE Nº 239/99, que a responsabilidade da **CONTRATADA** se resume em enviar a lista dos alunos concluintes à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO por meio da METROPOLITANA de sua abrangência, não tendo porém esta qualquer ingerência no tocante a prazos e sendo certo que o deferimento da publicação dar-se-á após exame físico da pasta escolar do **CONTRATANTE** nos termos da legislação vigente.

§13º. A **CONTRATADA**, antes do início do ano letivo (aulas), irá solicitar a lista de material de uso coletivo permitida legalmente ao **CONTRATANTE**, preferencialmente em espécie, a fim de manter a padronização e igualdade na utilização, nos termos da circular de 04/01/2017 do PROCON-RJ.

§14º. Nos termos da Resolução número 1.553/90, da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de julho de 1990, combinado com o artigo 24, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de 90 (noventa) dias o prazo para a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar, após o encerramento do período letivo e a contar da liberação para publicação em diário oficial pela SEEDUC - RJ, havendo atraso por culpa exclusiva da SEEDUC, a **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª: DO OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços educacionais próprio para o ALUNO BENEFICIÁRIO indicado pelo **CONTRATANTE** no Requerimento de Matrícula, para o ano letivo de 2023, a serem ministrados em conformidade com a Lei nº 9394/96 e Legislações acessórias: Matriz Curricular, Calendário Escolar, Normas Internas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, ambos do estabelecimento de Ensino, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para seu conhecimento e determinações das demais normas aplicáveis ao ensino, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência e responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

§1º. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais. O ensino será ministrado dentro das normas da educação nacional, tendo o Aluno direito ao material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, primeira via de documentos para fins de transferência, certificados ou diplomas em modelos oficiais, boletins de conceitos / notas, acesso às dependências da escola e frequência às salas de aula constante no horário de sua classe, turma ou segmento em local indicado pelo Estabelecimento de Ensino.

§2º. O **CONTRATANTE** será o representante legal e/ou econômico (financeiro) do ALUNO BENEFICIÁRIO.

§3º. Ao firmar o presente Instrumento, o **CONTRATANTE** declara estar ciente das Normas e Procedimentos Disciplinares e tem ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do Contratado, dentro e fora do âmbito escolar, e também nos meios virtuais, como a internet.

§4º. Nenhuma das cláusulas do presente Contrato está vinculada ao direito potestativo e sim ao direito das obrigações.

CLÁUSULA 4ª: TERMO DE OPÇÃO AO MATERIAL DIDÁTICO

Considerando o teor da lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às Instituições Privadas de Ensino; o **CONTRATANTE** declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ocorra mediante a utilização de MATERIAL DIDÁTICO atualizado periodicamente, consumível e, se for o caso, desenvolvido especialmente para os alunos.

§1º. O **CONTRATANTE** afirma estar ciente e expressamente anui que o referido MATERIAL DIDÁTICO, de uso individual e exclusivo do aluno, cuja listagem será apresentada no ato da assinatura deste contrato, ou por ocasião da efetivação da matrícula e/ou no decorrer do ano letivo, constitui elemento ESSENCIAL da prestação de serviços educacionais, e que o seu custo não está incluído no ônus financeiro do contrato ora celebrado.

§2º. O **CONTRATANTE** tem ciência de que os Materiais Didáticos, principalmente os livros, estão protegidos pela Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e assim, não poderão ser utilizados mediante fotocópia, pelo que fica o aluno e seus responsáveis vulneráveis às sanções legais, em caso de violação da referida lei.

§3º. O **CONTRATANTE** está ciente de que, se optar por fazer algum pedido de material didático na unidade escolar da **CONTRATADA**, o referido material somente será entregue ao ALUNO BENEFICIÁRIO deste instrumento contratual mediante o pagamento dos valores rigorosamente atualizados na data da solicitação, e que por não fazer parte da anuidade escolar, o não pagamento dos valores ajustados impede o **CONTRATADO** de efetuar as requisições dos MATERIAIS DIDÁTICOS à Editora/Fornecedora, sendo que a escola será mera intermediadora do ALUNO BENEFICIÁRIO, com vistas a facilitar a aquisição dos livros, sujeitando-se, pois, o ALUNO BENEFICIÁRIO, aos prejuízos daí decorrentes, inclusive os previstos na proposta pedagógica, pela não apresentação dos MATERIAIS DIDÁTICOS solicitados.

CLÁUSULA 5ª: RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Os signatários se responsabilizam civilmente cada um de per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, salvo as que a lei atribuir a terceiros.

§1º. Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do ALUNO BENEFICIÁRIO, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e/ou por determinação judicial.

§2º. Em caso de separação conjugal do **CONTRATANTE** e/ou estipulação de guarda judicial, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem couber a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do ALUNO BENEFICIÁRIO da Escola.

§3º. Conforme atualização no Código Civil Brasileiro, realizado pela Lei 13.058/14, fica assegurado o direito de informação de ambos os

pais sobre quaisquer assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação do ALUNO BENEFICIÁRIO, com finalidade de proteção do mesmo.

CLÁUSULA 6ª: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Este contrato e a anuidade escolar não abrangem os serviços especiais de Recuperação e Progressão Parcial, Reforço, Dependência, Adaptação, 2ª Via de Documentos, Exames Especiais ou Substitutivos, Transporte Escolar, Seguros Eletivos, os opcionais e de uso facultativo individual ou por grupo de Alunos, bem como Uniforme, Merenda, Material Didático e de Arte de uso individual obrigatório, Apostilas, Livros e similares.

§1º. Também não estarão cobertos os danos materiais que o ALUNO BENEFICIÁRIO, de forma dolosa ou culposa, causar ao estabelecimento e à terceiros dentro do horário e estabelecimento escolar, respeitados sempre o contraditório e ampla defesa.

§2º. Por se tratar de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

§3º. A prestação de serviços de extensão de horário de atividades extracurriculares, pelo período ampliado ou integral, e ainda cursos livres e correlatos oferecidos pela **CONTRATADA**, não estão incluídos neste contrato, sendo necessário firmar contrato específico para cada curso ou atividade, nos termos, preço e condições estabelecidos e disponibilizados na Tesouraria da **CONTRATADA**.

§4º. Não estão incluídos neste contrato passeios pedagógicos, eventos ou recreação, ingressos em recitais, teatros, museus ou instituições afins, lembranças para comemorações em datas festivas, os optativos e de uso facultativo para o Aluno, declarações, bem como taxas ou emolumentos referentes às segundas vias de documentos escolares que venham a ser solicitadas e fornecidas pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive 2ª via do carnê de pagamento, serviço de cópias.

CLÁUSULA 7ª: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Poderão ser oferecidos ao **CONTRATANTE**, cursos livres e outras atividades dentro da proposta educacional. A participação do ALUNO BENEFICIÁRIO deverá ser autorizada pelo responsável que assumirá o compromisso dos encargos decorrentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo realizar atividades de cunho festivo-pedagógico, inclusive de datas especiais, sendo cobrados valores para a cobertura de despesas com o evento. Só poderão participar aqueles que contribuírem para a realização das festividades, passeios e eventos.

CLÁUSULA 8ª: DA REMUNERAÇÃO

Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela **CONTRATADA**, FICA ESTABELECIDO PREVIAMENTE NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS A ESTA CLÁUSULA E CONTRATO; que o **CONTRATANTE** efetivará o pagamento da anuidade dos serviços educacionais, referente às horas diárias de segunda a sexta-feira, podendo ser dividido em parcelas (denominadas mensalidades) mensais, em regra de janeiro a

dezembro do ano de 2023, pactuando o valor básico da primeira mensalidade na **Tesouraria da CONTRATADA**.

§1º. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá estipular a remuneração de forma semestral equivalente ao valor e condições da anuidade, nos casos em que a matrícula for realizada no segundo semestre do ano letivo de 2023.

§2º. O não comparecimento do **ALUNO BENEFICIÁRIO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

§3º. O valor da mensalidade básica, que compõe a anuidade escolar, da **CONTRATADA** é calculado com base no seu planejamento administrativo e pedagógico e reajustado em conformidade com a Lei 9.870/99.

CLÁUSULA 9ª: DA BONIFICAÇÃO

Os eventuais descontos concedidos em função de bolsas de estudos parciais e valores bonificados oferecidos pela **CONTRATADA** na data de efetivação da matrícula somente terão validade no ano letivo de 2023 e no caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, a parcela da mensalidade escolar vencida será cobrada no valor integral devidamente atualizada.

§1º. Ocorrendo a inadimplência por dois meses consecutivos, estarão automaticamente extintos os descontos e bonificações das frações da anuidade vincendas.

§2º. Poderão ser concedidas pela **CONTRATADA** reduções parciais de valores das parcelas mensais ou integrais na forma de bolsa de estudo, sempre em caráter transitório, não gerando quaisquer direitos e sendo, a qualquer tempo, passíveis de diminuição ou cancelamento, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E FORMA PARA PAGAMENTO

Fica determinado que o local de pagamento é o da Secretaria e Tesouraria Escolar da **CONTRATADA** e, caberá determinar a forma para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo adotar cobrança bancária, carnês, inclusive de empresa terceirizada.

§1º. Excepcionalmente, é permitida a realização de depósitos na conta corrente da **CONTRATADA**, como forma de pagamento de mensalidades, com expressa autorização, mediante o envio do comprovante de bancário respectivo.

§2º. A **CONTRATADA** não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou ainda se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

§3º. O pagamento de eventual saldo devedor em parcelas será corrigido de acordo com as Cláusulas 8ª e 11ª, conforme a Lei 9.870/99 e Lei 8.078/90.

§4º. O não recebimento do boleto bancário (carnê) não exime o **CONTRATANTE** de realizar o pagamento no prazo do vencimento, devendo este se encaminhar na Tesouraria Escolar da **CONTRATADA** para proceder a regularização.

CLÁUSULA 11ª: DA CLÁUSULA PENAL

Para pagamentos após o vencimento, o **CONTRATANTE** perderá a bonificação nos termos da Cláusula 9ª e o valor de cada parcela integral será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes à razão de 0,033% ao dia, equivalente a 1% ao mês pro rata, bem como atualização monetária por qualquer índice legalmente aplicável.

§1º. Em caso de qualquer inadimplemento do **CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias, será incluído no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e encaminhado ao Cartório de Títulos para o devido Protesto, nos termos do §2º, do art. 43, da Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

§2º. A partir do vencimento da mensalidade, a **CONTRATADA** poderá optar pela cobrança amigável/extrajudicial do débito, incorrendo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

§3º. Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias a **CONTRATADA** poderá optar pela cobrança judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do **CONTRATANTE** inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 12ª: DA NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da escola, a **CONTRATADA** não aceitará ou não renovará a matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO em razão de inadimplência nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei nº 9.870/99, de não observância do Calendário, Regimento Escolar, em especial por atos reiterados de indisciplina do ALUNO BENEFICIÁRIO e Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a vigência do ano letivo, com exposição dos motivos da rescisão;
- b) Quando ocorrer previsão legal;
- c) Pela **CONTRATADA**, por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do ALUNO BENEFICIÁRIO ou do seu responsável com a escola ou com outro que não recomende ou inviabilize a permanência do discente no estabelecimento, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional, após esgotadas as tentativas de conciliação pedagógica;
- d) Pelo **CONTRATANTE** em razão de sua vontade e se estiver quite com as parcelas devidas da anuidade escolar, caso contrário será assinado a CONFISSÃO DE DÍVIDA discriminando o valor devido nos termos do contrato;
- e) Por qualquer uma das partes, por descumprimento contratual, ocorrido de forma reiterada, exceto nos casos de inadimplência financeira de acordo com o art. 6º da Lei 9.870/99.

§1º. O **CONTRATANTE** ficará ainda obrigado ao pagamento das parcelas que tiverem vencimento enquanto o ALUNO BENEFICIÁRIO frequentar o estabelecimento de ensino da **CONTRATADA**, bem como, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da parcela (mensalidade) do mês que ocorreu o evento.

§2º. Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, a **CONTRATADA** poderá valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

§3ª. A transferência, o cancelamento e a desistência do ALUNO BENEFICIÁRIO, após o início do ano letivo, não implicará em devolução de importâncias pagas.

§4ª. Formalizando e caracterizando a rescisão, a **CONTRATADA** expedirá os documentos de transferência do ALUNO BENEFICIÁRIO na forma e nos prazos estabelecidos pela Legislação de Ensino, colocando-os à disposição do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14ª: DESISTÊNCIA ANTECIPADA.

Se o **CONTRATANTE** desistir da matrícula até 10 (dez) dias antes do início das aulas no ano letivo, terão devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do que já houver pagado, restando a **CONTRATADA** a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga. A **CONTRATADA** também poderá exercer seu direito de cancelamento do presente contrato nos próximos 7 (sete) dias antes do início do período letivo, efetivando a restituição integral (100%) de todos os valores recebidos.

Parágrafo Único: Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o ALUNO BENEFICIÁRIO, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

CLÁUSULA 15ª: DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA NO DECURSO DO ANO

Havendo incompatibilidade do ALUNO BENEFICIÁRIO com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência compulsória do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA 16ª: DA PROCURAÇÃO

O **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a emitir duplicatas relativas ao valor dos serviços já prestados e com pagamento em atraso, reconhecendo esse valor e o das cominações contratuais como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 17ª: DA ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

O estabelecimento tem direito a agrupar classes, alterar horários de aula e extinguir turmas, sempre que houver necessidade de ordem pedagógica e/ou administrativa, não gerando em nenhuma hipótese ônus para a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

§1º. Constatada a evasão de Alunos, haverá fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, excetuando-se os Alunos reprovados e transferidos.

§2º. No caso de extinção de turmas por número insuficiente de Aluno, a **CONTRATADA** não devolverá recursos já utilizados na manutenção das atividades pedagógicas, salvo se o cancelamento se der até 10 (dez) dias após a matrícula por parte do **CONTRATANTE**.

§3º. O Estabelecimento de Ensino tem o direito, por razões de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, indeferir o pedido de matrícula, devolvendo os valores pagos, se for o caso dando ciência ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente data.

§4º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação do Calendário Escolar, do Projeto Pedagógico, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor.

§5º. As aulas serão ministradas nas salas de aula, seja presencial e/ou virtual, e ainda, em quaisquer locais indicados pela **CONTRATADA** considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhidos, inclusive quanto à realização de eventos externos.

§6º. Ao aderir ao presente, o **CONTRATANTE** se submete ao Regimento Escolar ou Manual do Aluno e, ainda, aos Atos, Portarias, Resoluções e outros Documentos emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da instituição da Contratada a que estiver vinculado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 18ª: DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E SOM

A **CONTRATADA** poderá utilizar fotografias e/ou imagens e sons do ALUNO BENEFICIÁRIO, bem como, de seus representantes, ora **CONTRATANTE**, e ainda, gravar as aulas virtuais, para divulgação lícita em material impresso ou eletrônico (internet), para divulgação do trabalho do Estabelecimento de Ensino, sendo que o ALUNO BENEFICIÁRIO cede, desde já, os direitos sobre o uso destas imagens, por meio de seu representante legal, ora **CONTRATANTE**, sem implicações à **CONTRATADA**, pelo período de cinco anos.

CLÁUSULA 19ª: DO TRATAMENTO DE DADOS

O **CONTRATANTE**, resta expressamente ciente da necessidade de tratamento de seus dados pessoais e sensíveis, bem como do ALUNO BENEFICIÁRIO ambos identificados no Requerimento de Matrícula, sendo seu fornecimento obrigatório, pois são indispensáveis para a prestação de serviços educacionais e o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

§1º. Durante a vigência da relação contratual, todos os documentos escolares que contiverem dados pessoais e sensíveis do **CONTRATANTE** e do ALUNO BENEFICIÁRIO visando o regular cumprimento do contrato, ficam desde já, autorizados e consentidos pelo **CONTRATANTE**, salvo se este expressamente se opuser.

§2º. Em conformidade com o disposto na legislação aplicável, os dados serão processados e armazenados fisicamente e digitalmente, destinando-se a serem tratados pela **CONTRATADA** no âmbito da relação contratual, ficando esta, autorizada a caso assim o entenda efetuar esse processamento externamente.

§3º. A **CONTRATADA** vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do ALUNO BENEFICIÁRIO a entidades públicas e ou privadas, especialmente ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que tal decorra de

obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

§4º. Em caso de alteração de quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** e/ou do **ALUNO BENEFICIÁRIO**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar de imediato a **CONTRATADA**, a fim de proceder à devida alteração em seus cadastros e contrato. As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças.

§5º. Findo o ano letivo de 2023 e/ou ocorrendo rescisão ou extinção da relação contratual, todos os dados pessoais e sensíveis irão compor o arquivo escolar, o qual estará sujeito ao prazo de guarda estipulado pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, e ainda, a legislação aplicável à época.

§6º. Aplica-se, no que couber, nesta relação contratual todos os direitos, deveres, prazos, responsabilidades e obrigações estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, para ambas as partes.

CLÁUSULA 20ª: DA TOLERÂNCIA

Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para novação do contrato, mas mera liberalidade dos signatários.

Parágrafo Único: O fato de qualquer das partes deixarem de exigir da outra o cumprimento das respectivas obrigações em atraso ou de deixar de propor medida contra a violação desse contrato não constituirá renúncia ao direito de exigir esse cumprimento ou de propor tais medidas com relação à inadimplência ocorrida ou a outras violações posteriores que possam ter ocorrido.

CLÁUSULA 21ª: DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Fica pactuado que o **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas e de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o **ALUNO BENEFICIÁRIO** venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do estabelecimento, salvo se o fato tiver sido coberto pelo seguro escolar, estando neste ato a **CONTRATADA** isenta para todos os efeitos da responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro.

§1º. A **CONTRATADA** também estará isenta na reparação de responsabilidade civil e seus efeitos para os sinistros mencionados nesta Cláusula quando o **CONTRATANTE** RECUSAR OU NEGAR o atendimento/auxílio fornecido pela **CONTRATADA** através do seguro escolar ou necessários para prestação de socorro.

§2º. O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por eventuais danos causados pelo **ALUNO BENEFICIÁRIO** nas dependências da **CONTRATADA**, tanto a esta como a terceiros, devendo ressarcir dos danos em até 30 (trinta) dias da notificação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 22ª: DOS TRIBUTOS

Incidirão sobre os valores das mensalidades ou outros serviços extraordinários contratados os impostos fixados pelo Poder Público. Em caso de desistência da vaga, eventual valor a ser devolvido o será deduzindo-se os tributos incidentes.

CLÁUSULA 23ª: DOS OBJETOS DE USO PESSOAL

Os objetos de propriedade e uso pessoal do **ALUNO BENEFICIÁRIO**, incluindo objetos e materiais de uso individual, no estabelecimento da **CONTRATADA**, bem como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do usuário/**CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda, roubo ou abandono dos mesmos.

§1º. Fica a **CONTRATADA** autorizada a reter e acautelar em sua secretaria objetos em poder do **ALUNO BENEFICIÁRIO** que causem perturbação as atividades escolares e/ou dano ou ameaça de danos a qualquer um da comunidade escolar, sendo retirados exclusivamente pelo responsável do **ALUNO BENEFICIÁRIO**. Em caso de reincidência serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Escolar ou Manual do Aluno.

§2º. A CONTRATADA não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso de dispositivos tecnológicos, sem o objetivo pedagógico e orientação/supervisão de um professor dentro do seu Estabelecimento.

§3º. A CONTRATADA não é depositária de quaisquer bens móveis do **CONTRATANTE**, o **ALUNO BENEFICIÁRIO** receptor dos serviços de ensino, inexistindo, portanto, o Contrato de Depósito Voluntário e/ou Necessário entre as Partes, ex vi do art. 647 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002; não respondendo o Estabelecimento de Ensino pelos furtos, roubos ou danos que, eventualmente, ocorram nos bens móveis do **ALUNO BENEFICIÁRIO**. Isento está a **CONTRATADA**, portanto, das obrigações de restituição e/ou indenização.

CLÁUSULA 24ª: DAS COMUNICAÇÕES

Fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE** a efetuar a entrega de toda e qualquer circular, comunicado ou correspondência pedagógicos por e-mail, por WhatsApp ou pessoalmente ao **ALUNO BENEFICIÁRIO** ou na agenda escolar.

Parágrafo Único: As notificações de cunho financeiros serão permitidas desde que estejam lacradas, tais como boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc., bem como será permitido a enviar mensagem instantânea via celular (torpedo ou SMS) para o **CONTRATANTE**, incluindo as opções acima mencionadas.

CLÁUSULA 25ª: DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os portões do estabelecimento da **CONTRATADA** estarão abertos nos horários de 07:30h, 8h e 13h, de segunda a sexta feira, exceto finais de semana, feriados e recessos escolares.

§1º. Os pais ou responsáveis/**CONTRATANTE** terão uma tolerância de no máximo 20 (vinte) minutos, após o horário estipulado no contrato de Requerimento de Matrícula, para buscar o **ALUNO BENEFICIÁRIO** nas dependências da **CONTRATADA**.

§2º. Após a referida tolerância, se o **ALUNO BENEFICIÁRIO** permanecer nas dependências da **CONTRATADA**, será cobrado um valor no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar, por cada uma hora ou fração de 60 (sessenta) minutos que o **ALUNO BENEFICIÁRIO** permanecer nas dependências da **CONTRATADA**, sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras dos funcionários, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do **ALUNO BENEFICIÁRIO**, até a chegada do pai ou responsável/ **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 26ª: DO USO DO UNIFORME

O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do **ALUNO BENEFICIÁRIO**, podendo o mesmo receber advertência no caso de uso incorreto.

§1º. Considera-se uniforme padrão os seguintes itens:

- a) regata, camisa ou blusa de manga, nas cores e modelos propostos pela **CONTRATADA**, contendo logo e nome da Escola;
- b) calça comprida, bermuda ou short-saia, nas cores e modelos propostos pela **CONTRATADA**, contendo logo e nome da Escola;
- c) calçado obrigatoriamente fechado, predominantemente nas cores branco, preto e cinza;
- d) casaco, nas cores e modelos propostos pela **CONTRATADA**, contendo logo ou nome da Escola, ou, casaco próprio nas cores branco, cinza, azul marinho ou preto, não podendo conter emblemas ou mensagens chamativas.

§2º. É terminantemente proibido adulterar o formato original do uniforme.

§3º. Estão liberadas para uso as calças compridas jeans desde que lisas e sem qualquer rasgo, calça legging, bermuda ou short-saia para os alunos que se encontrarem cursando o Ensino Médio.

§4ª. É obrigatório o uso de calçado fechado, bermuda, short, ou short-saia durante as aulas de Educação Física, não havendo obrigatoriedade de a peça ser parte integrante do uniforme.

CLÁUSULA 27ª: DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das obrigações e cláusulas fixadas neste Instrumento pela **CONTRATANTE**, com exceção das cláusulas 10ª e 11º, sujeitará ao infrator o pagamento de multa

§8º. O ALUNO BENEFICIÁRIO que desacatar a autoridade do instrutor ou professor e/ou apresentar comportamento inadequado, prejudicando o bom andamento da aula, receberá advertência através de uma carta endereçada ao **CONTRATANTE**, e poderá ainda ser remanejado de turma.

§9º. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de não fazer uso de nebulização e nem aplicação de vacinas. Se for necessário administrar o uso de medicamento simples, será necessário a apresentação de atestado ou receituário médico.

§10º. A **CONTRATADA** não indica prestadores de transportes escolares, não transporta, não permite e não autoriza que façam uso de seu nome para firmarem contrato de transporte escolar dos alunos que nela estudam.

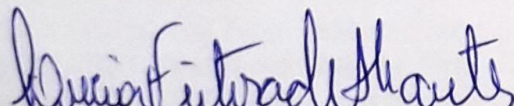
CLÁUSULA 30ª: DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro Regional de Campo Grande, Comarca do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 93 da Lei 8.078/90 - CDC.

CLÁUSULA 31ª: DAS ASSINATURAS

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam fisicamente este Contrato registrado e/ou Requerimento de Matrícula em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas, sendo assinado neste ato equiparando ao contrato o Requerimento de Matrícula como aceite, pelo responsável econômico e legal, ora **CONTRATANTE**, quando então gerarão os efeitos plenos, ou ainda, assinam este instrumento eletronicamente, produzindo efeitos legais, em conformidade com a ITI - Instituto Nacional de Tecnologia e com a ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001, cumulado com o artigo 219 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, e os artigos 193/195 e 408 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/15, artigos 3º e 4º da Lei 14.063/20 e Enunciado 297 do CNJ.

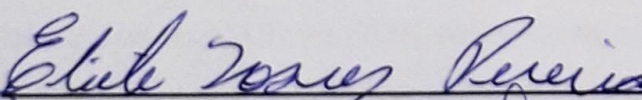
Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

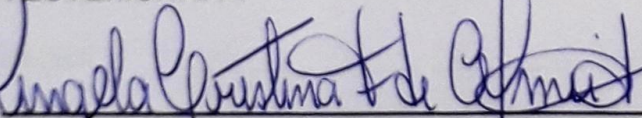

CONTRATADA



CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

Eliete Soares Pereira - CPF: 080 365 897.45
Angela Cristina Felix Almeida - CPF: 922 018 227-00